

I Tribunal de Alçada do Estado do Rio de Janeiro

2.ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL N.º 67.896

RELATOR: JUIZ NARCIZO PINTO

Registro Civil. Supressão de agnome.

Requerimento formulado por representante legal de menor im-
púbere, cujo pai faleceu antes do seu nascimento.

Mantidos o prenome e os apelidos de família, nada obsta que
se exclua do nome a palavra "Junior".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 67.896, em
que é Apelante W. K. J., representado por sua mãe e Apelado Ministério Pú-
blico.

ACORDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Alçada do
Estado do Rio de Janeiro (antigo Estado da Guanabara), à unanimidade, em dar
provimento ao recurso para deferir-se o pedido inicial.

O apelante, que conta 11 anos de idade e se chama W. K. J., requereu
ao Juiz competente a supressão, em seu registro de nascimento, da palavra "Ju-
nior".

Ouvido a respeito, o ilustre representante do Ministério Público opinou pelo
indeferimento do pedido (fls. 14) e o dr. Juiz, sufragando o parecer, negou a
pretensão (fls. 18).

Daí o presente recurso, em que se insiste na supressão pretendida.

Isto posto:

O recurso merece acolhida.

Como está expresso no artigo 58 da Lei n.º 6.015, de 1973, só o prenome
é imutável.

Destarte, mantido o prenome e preservados os apelidos de família, nada
obsta a supressão de agnome.

No caso, é o que pretende o recorrente, eis que pede apenas a exclusão
da palavra "Junior", que teria sido indevidamente acrescida ao seu nome, que
é de origem israelita.

A alegação de que a supressão em causa poderia gerar confusão com o
nome do pai (fls. 14), não chega a impressionar, dado que o genitor faleceu há
mais de 11 anos, quando o ora apelante ainda não havia nascido.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1976

AUREO CARNEIRO — Presidente e Vogal

NARCIZO PINTO — Relator